



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (\*) – CODEMA**

**LICENÇA CODEMA Nº 008/2021**  
**LICENÇA AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA**

O CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Plenário na sua Nona Reunião Ordinária, biênio 2020/2021, realizada no dia 06 de julho de 2021, realizada extraordinariamente em ambiente virtual, devido à pandemia do COVID-19, resolve conceder **Licença Ambiental para Supressão de Vegetação Arbórea** ao empreendedor: **UNOTECH ENGENHARIA LTDA.**, estabelecido na Alameda D, 201, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o número: 41.013.799/0001-38, para **Construção de um Galpão para comércio atacadista**, com área total de 13.041,14 m<sup>2</sup>, a ser instalado na Avenida Doutor Renato Azeredo, s/nº, Gleba 1, bairro Chácara do Paiva, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. A presente Licença poderá ser cassada, a qualquer tempo, caso as condicionantes listadas no Anexo Único (páginas: 2 e 3), não sejam integralmente cumpridas.
3. A presente Licença é válida por 01 (um) ano contado da data de sua emissão.

Sete Lagoas, 06 de julho de 2021.

**EDMUNDO DINIZ ALVES**  
Presidente do CODEMA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

.(\*) Lei Municipal n.º 8.731/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (\*) – CODEMA**

**ANEXO ÚNICO**

**CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 008/2021 PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
01	Assinatura do Termo de Compromisso para o plantio de: 290 (duzentos e noventa) mudas de espécies nativas na Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Matadouro, em compensação à supressão de 58 indivíduos arbóreos, conforme Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, protocolado junto a SEMADETUR.	Imediato
02	Realizar o plantio de 290 (duzentos e noventa) mudas do Bioma Cerrado na APP do Córrego do Matadouro em compensação a supressão dos 58 espécimes para a construção do empreendimento. Deverão ser plantadas ainda, mais 1.666 mudas nessa mesma APP a fim de recuperar os 7.822 m <sup>2</sup> de área que sofrerão intervenção com a abertura do prolongamento da Av. Renato Azeredo.	Na fase de instalação do empreendimento.
03	O plantio referente à condicionante de nº 01 deverá ter acompanhamento técnico por 02 (dois) anos e deverão ser apresentados à SEMADETUR relatórios semestrais com registro fotográfico.	Imediato
04	Apresentar a SEMADETUR o comprovante de pagamento quitado da Reposição Florestal e Taxa Florestal, por meio de juntada de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, referente a supressão de 17,1281 m <sup>3</sup> de material lenhoso.	Imediato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (\*) – CODEMA**

05	O material lenhoso que não for utilizado na área do empreendimento será destinado a doação ou venda. De acordo com o artigo nº 88 da Lei 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.248/2014 o transporte do material lenhoso para fora do empreendimento exigirá autorização expressa, na modalidade “aproveitamento do material lenhoso”, ao Sistema CAF para a emissão da GCA-e pelo autorizado.	Antes da retirada do material na área
06	Apresentar documentação comprovando a submissão do empreendimento ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, uma vez que, a supressão de vegetação nativa deve ser submetida ao órgão ambiental competente por meio do Sinaflor, conforme a publicação da Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2020.	Imediatamente

Sete Lagoas, 06 de julho de 2021.

**EDMUNDO DINIZ ALVES**

Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

(\*) Lei Municipal n.º 8.731/2017